



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 13/2009

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°03/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Data da Norma

26/08/2009

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Histórico de Alterações

Data da Norma

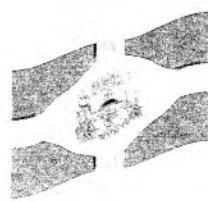
12/11/2009

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 23/2009](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



LEI COMPLEMENTAR N° 013, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Lei Complementar nº 003/09, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As alíneas "c", dos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 003/09, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 17. ...

I - ...

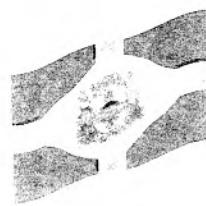
c) 5% (cinco por cento) para o sistema de lazer ou de recreio e áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários."

Art. 2º. O inciso X, do artigo 18, será suprimido.

Art. 3º. O § 1º, do artigo 19, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. ...

§ 1º. A execução das obras por cronograma será garantida por caução prestada pelo loteador ao município, onde o

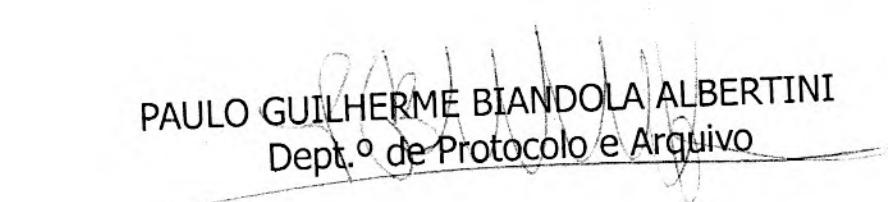


empreendedor dará em garantia de execução por escolha do Executivo com valor não inferior a 110% (cento e dez por cento), um dos seguintes bens imóveis:

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de agosto de 2009.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo